



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NÁDIA MARIA ALVES DE MELO

**ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

LAVRAS-MG 2022

NÁDIA MARIA ALVES DE MELO

**ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Adriane Patricia
Faria dos Santos

LAVRAS-MG 2022

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da
Biblioteca Central do UNILAVRAS

M528a Melo, Nádía Maria Alves de.
Análise sobre o tráfico internacional de pessoas
para fins de exploração sexual / Nádía Maria Alves de
Melo; orientação de Adriane Patrícia Santos Faria. --
Lavras: Unilavras, 2022. 45 f.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte
das exigências do curso de graduação em
Direito.

1. Tráfico. 2. Pessoas. 3. Exploração sexual. I.
Faria, Adriane Patrícia (Orient.). II. Título.

NÁDIA MARIA ALVES DE MELO

**ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras como parte
das exigências do curso de
graduação em Direito.

APROVADA EM: 26/10/2022

ORIENTADOR(A)

Prof. Ma. Adriane Patricia Faria dos Santos/UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira /UNILAVRAS

LAVRAS-MG 2022

*A Deus.
A todos que me ajudaram ao longo desta caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus primeiramente, a minha família, a minha filha Maria Clara, meu esposo Alex e a minha Professora Adriane por ter aceitado acompanhar-me neste projeto. O seu empenho foi essencial para a minha motivação à medida que as dificuldades iam surgindo ao longo do percurso.

RESUMO

Introdução: O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, é uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos. Neste cenário, os aliciadores utilizam-se da situação de vulnerabilidade das pessoas para obtenção de lucros.

Objetivo: Analisar o tráfico internacional de pessoas para a exploração sexual.

Metodologia: A pesquisa será realizada por meio de pesquisas bibliográficas e artigos sobre os assuntos a serem abordados.

Resultados: No decorrer da elaboração do trabalho constatou-se que o tráfico vem disfarçado de falsas promessas de emprego e de melhores condições de vida em outros países. Assim, torna-se necessário buscar meios que possam reduzir a prática da exploração sexual. Na área social pretende trazer formas de transmitir conhecimento para a população, principalmente as pessoas de baixa renda. Na área do direito enfatiza a importância dos juristas associar a teoria e a prática para a aplicação de leis.

Conclusão: O estudo buscou analisar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Além disso, buscou mostrar a importância da conscientização para a redução e prevenção dos casos de tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Tráfico; Pessoas; Exploração Sexual.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CPF Cadastro de Pessoa Física

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente OIT

Organização Internacional do Trabalho

RG Registro Geral

UNODC Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DA LITERATURA	12
2.1 TRÁFICO DE PESSOAS	12
2.1.1 Modalidades do tráfico de pessoas.....	15
2.1.2 Tráfico para o trabalho escravo	15
2.1.3 Tráfico para a remoção de órgãos	18
2.1.4 Tráfico de adoção ilegal	24
2.1.5 Tráfico internacional de exploração sexual	25
2.2 O PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO SEXUAL	29
2.2.1 O perfil dos aliciadores	31
2.2.2 Recrutamento para o tráfico internacional de exploração sexual	33
2.2.3 Prevenção ao tráfico de exploração sexual	34
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	36
4 CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, sendo imprescindível conhecer o perfil das vítimas e dos aliciadores, bem como, as modalidades do tráfico.

O tráfico nada mais é que uma máfia de prostituição disfarçada, que visa ludibriar as pessoas, especialmente mulheres. Estas buscam um meio de ganhar dinheiro de uma forma rápida e mais fácil. A prostituição se encontra praticamente globalizada, onde as vítimas ficam impossibilitadas e vulneráveis sem terem outra opção a não ser se prostituírem. A prostituição se tornou uma atividade econômica como qualquer outra no mundo (NUCCI, 2015).

Muitas pessoas se deixam aliciar por falta de informação. Apesar dos diversos avanços ocorridos hoje, como a construção de um mundo totalmente informatizado, ainda existe pessoas sem acesso a informação. Além disso, é importante enfatizar que muitos países não tem acesso a tal informação, o que acaba levando a favorecer o crescimento destes grupos de criminosos.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, é uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos. Neste cenário, as vítimas são pessoas de baixa renda, que são enganadas com falsas promessas de trabalho, de formas fáceis de se ganhar dinheiro. Infelizmente quando essas vítimas descobrem o objetivo por serem aliciadas, acabam se sujeitando a este tipo de prática e condições desumanas, tornando-se objeto de comercialização, onde acaba sendo afetada psicologicamente. (CAPEZ, 2010).

O estudo será realizado através de pesquisas bibliográficas e artigos sobre os assuntos a serem abordados. A problemática deste estudo, pode ser percebida pela dificuldade de identificar os locais e as pessoas envolvidas com o tráfico. Desta forma, sendo necessário conhecer sobre as características do perfil das vítimas e dos aliciadores.

Nesse sentido, observa-se que o trabalho foi distribuído em dois momentos considerados importantes para a compreensão de todo o trabalho. O primeiro momento foi descrito os tipos de tráficos existentes, entre eles, o tráfico internacional para fins de exploração sexual. O segundo momento refere-se ao tráfico de pessoas, abordando sobre o perfil das vítimas e dos aliciadores e como

ocorre o recrutamento das vítimas. O objetivo geral do estudo foi analisar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas caracteriza-se como uma forma de poder que através da vulnerabilidade dos indivíduos acabam sendo controlados e explorados. Esta exploração encontra-se camuflada, por meio, de pagamentos e ofertas de emprego para conseguir o consentimento da vítima. Após consentirem, os seus direitos serão perdidos e ficarão sob a dependência dos traficantes. A maioria das vítimas acaba sem denunciá-los por medo de recriminação, retaliação e a ausência de confiança na justiça (MARIANO; BRAGA; MOREIRA, 2016).

O protocolo palermo, relata que o tráfico de pessoas está relacionado ao alojamento, recrutamento, transferência, acolhimento e transporte de pessoas, mediante, a utilização de ameaças ou uso da força. Um fator de risco para o tráfico é a vulnerabilidade que está relacionada aos fatores ambientais, inerentes ou contextuais. Estes, aumentam a possibilidade de um indivíduo ser traficada. Esses fatores, estão voltados para a violação dos direitos humanos, como a discriminação, pobreza, violência de gênero e a desigualdade.

Segundo os dados estatísticos do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, cerca de 65% das pessoas vítimas do tráfico refere-se ao sexo feminino. Em relação ao tipo de exploração, 77% eram exploradas sexualmente, 14% sofriam exploração no trabalho e 9% para diversos tipos de exploração. Ainda que as mulheres sejam traficadas com outros objetivos, como a servidão e o trabalho forçado, acabam sofrendo violência sexual (UNODC, 2021).

O desemprego e a pobreza podem ser considerados um dos fatores de vulnerabilidade associados ao tráfico de pessoas. As condições econômicas deterioradas e a precariedade de trabalho aumentam o número de pessoas que se arriscam em fluxos migratórios com o objetivo de encontrar um trabalho. Desta forma, modificar os cenários socioeconômicos representa uma forma de enfrentar o tráfico de

pessoas.

O marco inicial do tráfico de pessoas ocorreu na antiguidade. Nesta época, foram registrados os primeiros casos de tráfico de pessoas na Grécia, Egito e Roma. Através da colonização da América em países europeus surgiu o tráfico negreiro, favorecendo o comércio internacional de pessoas para mão-de-obra e serviços sexuais. A escravidão negra naquela época integrava o sistema produtivo, não sendo considerada ilegal. Os coronéis exerciam total direito sobre os escravos. Além disso, as negras eram exploradas sexualmente pelos seus senhores (LAZZURI, 2015).

Segundo Alcantara e Mendes (2018) acerca do modo que era feito a exploração:

Havia os senhores que enfeitavam as negras com joias de ouro, rendas e roupas finas e as ofereciam aos clientes. Outros obrigavam as negras, muitas delas ainda crianças, a se oferecer nas ruas e nos portos, onde desembarcavam marinheiros com toda espécie de moléstia, sobretudo sífilis. Havia ainda as que ficavam expostas nas janelas, seminuas, nas zonas de meretrício.

Através deste cenário, começaram as primeiras Ações de Liberdade no século XIX. Posteriormente, surgiram a Convenção sobre Escravatura (1926), Lei Áurea (1888), Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura (1956), Pacto de São José da Costa Rica (1969) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que tinham como propósito abolir a escravidão. Apesar das ex escravas serem libertas continuavam na prostituição, pois a maioria não tinha qualificação, eram analfabetos e enfrentavam muito preconceito. No final do século XIX e no início do século XX mesmo com as ações criadas para abolir a escravidão surge o tráfico de escravas brancas para fins de exploração sexual. A maioria destas mulheres que chegavam ao Brasil para fins de exploração sexual eram oriundas da França, Itália, Rússia e Espanha.

Nos últimos 12 séculos, o Brasil deixa de ser receptor do tráfico e torna-se fornecedor de vítimas. As vítimas do tráfico eram recrutadas voluntariamente, pois acreditam que no Brasil iriam encontrar as melhores condições de vida. Esta crença era implantada na mente da vítima pelos aliciadores que faziam falsas promessas com

a intenção de traficá-las. Ao chegar no local de destino, eram forçadas a se prostituir. Em 1950, foi assinada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. Esta convenção reconhecia qualquer pessoa, que era vítima do tráfico. No ano 2000, foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (RODRIGUES, 2013).

De acordo com o relatório da UNODC em 2012, cerca de 2,4 milhões de pessoas são vítimas do tráfico no mundo. Em contrapartida, os dados deste relatório em 14 de 2018 mostram um aumento do número de vítimas sendo reportadas, conforme o gráfico demonstra abaixo:

Tendências no número total de vítimas de tráfico detectadas e reportadas ao UNODC, número médio de vítimas detectadas por país e número de países declarantes, por ano, 2003-2016



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

O aumento no número de vítimas do tráfico podem ser explicados através de duas perspectivas: A primeira refere-se a percepção de que o tráfico de pessoas estaria captando mais vítimas e obtendo mais dinheiro. O segundo seria que a detecção das vítimas e do crime melhorou em cada país. Esta última colocação merece destaque visto que o nível de monitorização e avaliação das autoridades evoluíram quando o assunto refere-se ao fluxo do tráfico de pessoas. Os dados que compõe o relatório de 2018 foi construído com informações coletadas em mais de 142

países.

Em 2014 as autoridades brasileiras detectaram 44 vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Em 2015, foram identificadas 101 vítimas deste tráfico. Já no ano de 2016, foram detectadas 75 vítimas. A compreensão sobre o número de pessoas vítimas do tráfico para fins de exploração sexual auxiliam no entendimento sobre a rentabilidade deste crime. Por se tratar de uma atividade ilícita, é difícil identificar o faturamento dos bordéis e das máfias no mundo. O relatório da UNODC apontou um faturamento de U\$32 bilhões por ano. O próximo capítulo irá abordar sobre as modalidades do tráfico de pessoas.

2.1.1 Modalidades do tráfico de pessoas

O tráfico em si é algo cheio de complexidade, que pode ocorrer de diversas modalidades, isto acarreta em danos irreversíveis e consequências. Existem várias modalidades de tráfico de pessoas e cada uma delas para uma finalidade específica. Entre elas podemos destacar: tráfico para exploração sexual, para o trabalho escravo, o tráfico para remoção de órgãos, tráfico de adoção ilegal de crianças e adolescentes. O tráfico de pessoas é uma atividade que fere o princípio da dignidade humana, aonde as vítimas são mulheres, adolescentes, crianças, transexuais e travestis. Nos próximos capítulos serão abordados sobre as modalidades do tráfico de pessoas.

2.1.2 Tráfico para o trabalho escravo

Essa modalidade é umas das mais antigas, desde a época da escravidão, mulheres e homens negros eram trazidos da África para desempenharem diversos trabalhos em condições sub-humanas. Na maioria das vezes são pessoas de classe baixa sem nenhum tipo de estudo e de países com problemas econômicos. Assim, não apresentam condições de arrumar uma oportunidade no mercado de trabalho. Além disso, acabam tendo que continuar a trabalhar de forma escravizada para os aliciadores (GONÇALVES, 2019).

Vale ressaltar que o trabalho escravo em nossa atualidade não somente se

enquadra, pessoas negras, mas brancas com baixa condição financeira e escolaridade. Um dos principais motivos do tráfico para o trabalho escravo no Brasil era obter uma mão-de-obra que fosse barata e com isso abster-se da mão-de-obra dos índios que habitavam no Brasil.

A pobreza representa um elemento decisivo para o tráfico de seres humanos. O trabalho escravo pode resultar de duas formas: trabalho forçado, exploração do trabalhador e o proveniente do tráfico. O trabalho escravo ocorre tanto no meio rural como nas áreas urbanas. Estas pessoas ficam em locais insalubres e trabalham exaustivas horas para receber uma remuneração extremamente baixa. Quando o trabalho escravo é proveniente do tráfico humano, os trabalhadores entram no exterior através de documentos falsificados pelos aliciadores (ROCHA, 2013).

O trabalho escravo rural representa um meio de tráfico humano interno. Neste caso, ocorre a captação dos trabalhadores vindos de várias regiões para realizar a mão de obra braçal, na pecuária e em lavouras onde serão explorados. O recrutamento dar-se através da indicação de um amigo ou de agências de emprego. As condições de vida destas pessoas são precárias e o alojamento não apresenta condições de higiene ou de saneamento básico (BARACHO; MOURA; BRISOLA, 2017).

Em relação ao uso de equipamentos não possui proteção individual ou segurança, ocorrendo o surgimento de graves acidentes graves e até mesmo a morte dos trabalhadores. Além disso, passam por humilhação, maus tratos e problemas com o pagamento. Os trabalhadores passam a ter a sua liberdade privada e ficaram presos fisicamente e psicologicamente no local da exploração.

As vítimas do tráfico para o trabalho escravo são homens negros solteiros. Estes não possui formação profissional e apresenta baixo nível de escolaridade. A faixa etária destes homens são com idade média de 31,4 anos, sendo 77% nascidos no nordeste. Existem relatos que a cada 10 pessoas traficadas, 9 são obrigadas a se prostituir e a realizar um trabalho escravo. O último citado é mais difícil de ser combatido por estarem em locais privados como casas e apartamentos (OIT, 2011).

A presença de divulgações de vagas de emprego envolvendo o exterior deve

ser vistas como a possibilidade de ser um aliciamento ao tráfico humano. O Brasil representa um dos países que mais combatem a exploração do trabalho escravo. A política nacional de combate ao trabalho escravo tornou-se destaque para outros países, pois representou uma forma de experiência que é compartilhado na América Latina e na Organização Internacional do Trabalho(OIT).

A convenção nº. 29, de 1930 que foi ratificada pelo Brasil em 1957, estabelece que os Estados-membros da OIT devem abolir o trabalho obrigatório ou forçado o mais rápido possível. O Código Penal Brasileiro de 1940, alterado em 2003 pela lei 10.803, relata que o trabalho escravo é considerada crime, pois o trabalhador passa por maus-tratos, restrição da liberdade, retenção de documentos e baixa remuneração (BRAGA et al., 2015).

Existe cinco tipos de exploração do trabalho humano, entre eles estão: trabalho forçado, servidão por dívidas, trabalho degradante, a perda da liberdade e a dignidade da pessoa humana e jornada exaustiva. O trabalho forçado é um tipo de serviço ou trabalho, onde sob ameaça o indivíduo executa sem a espontânea vontade e na presença de penalidade.

O trabalho forçado está associado a escravidão e quando imposto na forma de ameaça e punição. Este, pode manifestar-se através da perda de privilégios, direitos, coação psicológica, ameaça de violência, morte e confinamento. Na presença de ameaça o empregador induz o trabalhador a ter medo dele ou ameaça demití-lo sem o pagamento de salário (SUGUIMATSU, 2009).

A ausência de consentimento do trabalhador, refere-se a servidão por dívidas e a escravidão por nascimento. Neste caso pode ocorrer venda de pessoas, rapto, sequestro, confinamento, retenção de documentos, coação psicológica e falsas promessas. Faz-se necessário compreender a diferença entre abolição do trabalho forçado e a erradicação do trabalho escravo. Desta forma, auxilia a evitar a transgressão de competências organizacionais. Por exemplo, a competência da OIT a abolição do trabalho forçado. Já na ONU busca pela erradicação do trabalho escravo.

O trabalho de servidão de dívidas ocorre em uma condição ou estado onde o trabalhador como pagamento da dívida oferece os seus serviços pessoais. Os casos

de servidão no Brasil são mais comuns em regiões afastadas dos grandes centros, principalmente na região nordeste, centro-oeste e norte. O aliciamento dos trabalhadores ocorre em grandes fazendas destinadas à carvão vegetal, pecuária e plantações. O perfil do aliciador é conhecido como gato que será responsável por recrutar os trabalhadores e levá-los até o destino de exploração (FARHAT, 2013).

O trabalho degradante representa um conjunto de fatores que interferem em um ambiente saudável de trabalho. Neste cenário, a saúde do trabalhador e os direitos básicos humanos não são considerados. O trabalhador receberá apenas um produto do seu trabalho. Além disso, este tipo de trabalho restringe a liberdade de locomoção, humilha, coage e explora o trabalhador. As características do trabalho degradante são: péssimas condições de alimentação, segurança, alojamento, higiene, inobservância de condições mínimas de trabalho e a presença de ambientes insalubres.

Caracterizam-se como condições degradantes de trabalho situações que não cumprem com os direitos básicos dos trabalhadores e desprezam a dignidade da pessoa humana. A perda ou restrição de liberdade possui relação com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Desta forma, é necessário enfatizar que este princípio considera como um direito essencial para o ser humano o resguardo da sua liberdade de locomoção (MENEZES; MIZIARA, 2020).

A restrição da liberdade de locomoção era uma ferramenta utilizada pelo empregador para reduzir o trabalhador a escravidão. Com esta redução o trabalhador passava a ser um objeto de sua posse. O direito de ir e vir dos trabalhadores eram retirados, tornando-se um submisso do detentor de sua locomoção. O cerceamento do direito de locomoção e a perda da liberdade representa a desvalorização do trabalhador e uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A jornada exaustiva de trabalho, caracteriza-se como uma submissão do trabalhador, contra a privação do direito de ir e vir e a sua vontade. Desta forma, trabalhando em condições que estão fora do seu ditame legal, aplicáveis a sua categoria. O tempo máximo determinado pela Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos XIII, XIV e XV, 66 determina que o trabalhador não deverá ultrapassar das horas trabalhadas cotidianamente (VILLAÇA, 2017). No próximo capítulo será

discutido sobre o tráfico para a remoção de órgãos.

2.1.3 Tráfico para remoção de órgãos

O tráfico para remoção de órgãos, é uma das formas mais monstruosas de violação contra o direito à vida e a dignidade humana. Muitas vítimas desta modalidade são pessoas pobres, negras e até mesmo crianças. O mercado do tráfico de remoção de órgãos é algo extremamente rendável e lucrativo para os criminosos. Além disso, é alta o número de pessoas que aguardam na fila de hospitais a oportunidade de receber um transplante de órgão. O Transplante de órgãos é uma atividade regularizada e legalizada, porém o tráfico de remoção está muito longe de acabar. Temos a Lei 9.434/97 que trata de como deverá acontecer a remoção de órgãos (SILVA, 2020).

Neste tipo de caso, ocorre a retirada de órgãos humanos para fins de transplante ilegal, obtendo o consentimento ou não das vítimas. As principais vítimas são pessoas jovens com bom estado de saúde. Este tráfico é de difícil investigação, pois existe uma grande teia de pessoas envolvidas como profissionais de saúde, dispendo de um aparato tecnológico. Este tráfico é mais presente no Brasil, México, Argentina, Honduras e Peru.

O rim representa o órgão mais comercializado no mercado negro internacional com o valor de US\$ 10 mil por unidade. Além disso, ocorre a falsificação de exames clínicos, aonde pacientes que estavam hospitalizados é dado o atestado de morte encefálica. Posteriormente, serão extraídos os órgãos deste paciente. Esta prática representa uma forma de eutanásia (MATTE, 2017).

No Brasil todas as pessoas tornaram-se doadoras obrigatórias, podendo expressar-se contrária a esta decisão em seus documentos, através do artigo 4º da lei 9.434/97. Para muitos estudiosos a lei representava uma forma de violação dos direitos da cidadania e tornaria mais fácil o tráfico de órgãos no Brasil. Diante disto, a lei foi reeditada em 2001. Com a reedição foi estabelecida critérios para a extração e transplante de órgãos e tecidos, além das condições ideais para os doadores realizarem os procedimentos cirúrgicos e médicos (ANDRADE, 2011).

O tráfico de órgãos está associada à má estrutura dos países em desenvolvimento, baixo nível de escolaridade, pobreza e a ausência de discernimento dos doadores de origem. A origem dos órgãos provém dos países como Brasil, China e Índia. Já os países que recebem os órgãos referi-se as grandes economias. Isto pode ser explicado por deterem de um alto poder aquisitivo para a comprá-lo.

O tráfico de órgãos ocorre através de organizações criminosas, que tratam as pessoas como mercadorias, configurando-se como uma violação aos Direitos Humanos. As modalidades para o tráfico de órgãos, são diversas e pode ocorrer sem a obtenção do consentimento da vítima. O tráfico de órgãos apresenta-se de duas maneiras: *post mortem* e *inter vivos*. A modalidade *post mortem* ocorre sem o consentimento da vítima, pois acontece após o seu óbito. Nesse caso, existe um comércio de órgãos aonde os familiares de maneira clandestina recebem o dinheiro da venda dos órgãos de seu parente. Além disso, algumas destas vendas podem ocorrer sem a autorização e conhecimento da família. Já na modalidade *inter vivos* o tráfico de órgãos ocorre com a pessoa viva, seja de maneira consentida ou contra a vontade da vítima (GUEDES, 2015).

Segundo Brasil (1997) o artigo 14 da Lei nº 9.434/1997, prevê o aumento de pena caso o crime seja cometido através de promessa de recompensa ou pagamento:

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa. § 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa. § 2.º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido: I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa

§ 3.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido: I - Incapacidade para o trabalho;

II - Enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

§ 4.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

Esta mesma lei proíbe no artigo 15, a comercialização de órgãos e tecidos, configurando-se como uma modalidade do tráfico de órgãos. O objetivo da Lei é retirar qualquer pensamento que veja o ser humano como uma mercadoria. Diante disto, é inadmissível que uma parte do corpo seja precificada. O ato de precificar uma parte do corpo de um indivíduo viola a sua dignidade como ser humano. O código penal, Constituição Federal, a Lei nº 9.434/1997 e o código civil, relatam as vedações expressas ao comércio de órgãos. O objetivo disto, é proteger a dignidade da pessoa humana e impedir que a doação de órgãos perca a sua finalidade altruísta e torne-se um comércio rentável.

O comércio de órgãos está presente em situações em que as pessoas com boas condições financeiras precisam de um órgão. Por necessitarem de um determinado órgão acabam se impondo a outros indivíduos com baixa condição financeira. Estes acabam vendendo o seu órgão na crença que terão uma qualidade de vida melhor, sem se atentar para as consequências deste ato. Desta forma, é importante salientar que o tráfico de órgãos fere o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e a integridade física (BIASIBETTI, 2021).

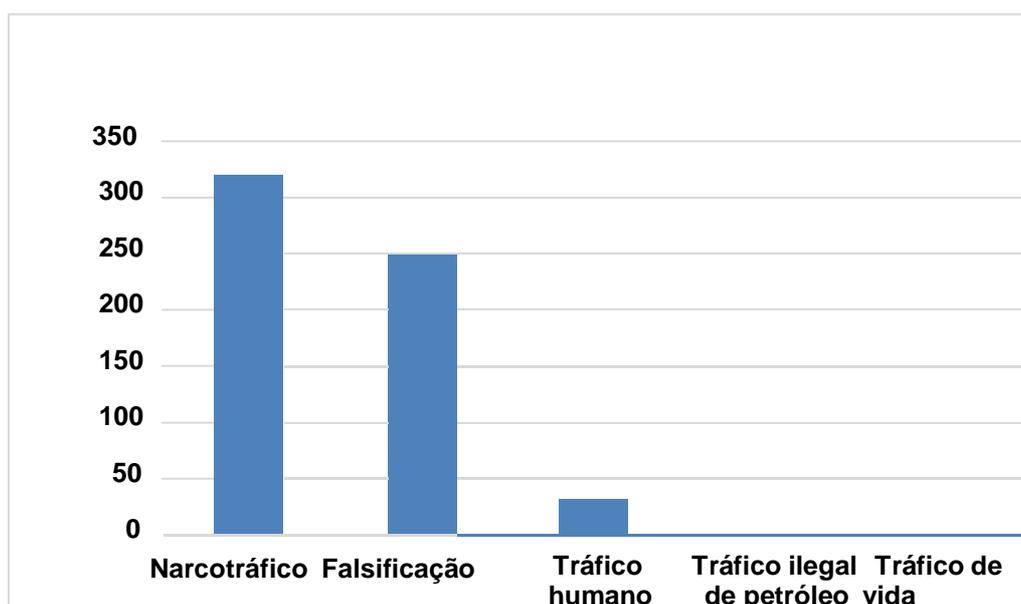
Segundo a Declaração de Istambul (2008) traz a diferenciação entre as viagens para fins de transplante e o turismo de órgãos:

As viagens para fins de transplante são a circulação de órgãos, doadores, receptores ou profissionais do setor do transplante através de fronteiras jurisdicionais para fins de transplante. As viagens para fins de transplante tornam-se turismo de transplante se envolverem o tráfico de órgãos e/ou o comercialismo dos transplantes ou se os recursos (órgãos, profissionais e centros de transplante) dedicados à realização de transplantes a doentes oriundos de fora de um determinado país puserem em causa a capacidade desse país de prestar serviços de transplante à respectiva população (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL, 2008).

São coibidas pela Declaração de Istambul o tráfico de órgãos sem o consentimento da vítima e a modalidade de compra e venda de órgãos. O motivo disto, refere-se a existência de violação dos direitos humanos. O deficit envolvendo a oferta de órgãos para demanda e doação favorecem o surgimento de organizações criminosas para suprir este deficit. O Brasil é considerado o segundo maior transplantador de órgãos do mundo. Só em 2019, as pessoas na

fila por um órgão era composto por mais de quarenta e cinco mil pessoas. Esse quadro, aumenta os casos de tráfico de órgãos, em busca da rentabilidade proporcionada pelo comércio. Em 2016, a Global Financial Integrity (GFI) elaborou um relatório acerca das cinco atividades mais rentáveis no tráfico. O tráfico humano ficou em terceiro lugar no ranking, conforme o Gráfico 1:

Gráfico 1 – As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo



Fonte: JUSTO, 2016.

A Global Financial Integrity estima que cerca de 10% dos transplantes de órgãos realizados vem do tráfico de órgãos, incluindo fígado, pulmões e o coração. Segundo Souza (2016) cerca de dez mil rins são vendidos no mercado clandestino, por ano. Assim:

Principalmente se analisarmos que essa atividade já é a terceira atividade mais lucrativa da atualidade. O mercado do tráfico de órgãos movimentava de 7 a 13 bilhões de dólares a cada ano no mundo levaram a Câmara a propor uma CPI para vir a investigar o crime, segundo o proponente, há indícios de comércio ilegal em pelo menos dois Estados, Minas Gerais e São Paulo. (SOUZA, 2016).

A alta demanda de transplantes de órgãos, favorece o crime organizado

que age explorando os vendedores de órgãos. O perfil destas pessoas são indivíduos em situações de vulnerabilidade social e econômica. Desta forma, a obtenção de lucro dos traficantes provém do aproveitamento de pessoas com as seguintes características: ausência de instrução formal básica, desempregadas e com baixo nível de escolaridade. Por encontrarem-se nestas situações não tem condições suficientes para manifestar a sua vontade (TORRES, 2007).

O tráfico de órgãos está associado a pobreza, visto que os vendedores de órgãos moram em locais de miséria. Este tipo de tráfico ocorre de maneira coordenada e organizada, pois envolve os profissionais das mais variadas áreas do conhecimento. Ainda é dada pouca atenção para esse crime, tendo como consequência, a ausência da jurisprudência que trate especificamente do tráfico de órgãos.

É essencial que os estados trabalhem em cooperação como uma forma de fortalecer as organizações internacionais na luta contra o tráfico de órgãos. A dificuldade para identificar os casos deste tráfico está associado a sua capacidade de se disseminar em vários países. Além disso, são consideradas como vítimas deste delito as pessoas que tem seus órgãos retirados contra a sua vontade ou que vendem seus órgãos na ilusão de ter uma vida melhor (MATTE, 2017).

Estima-se que o faturamento do tráfico de pessoas chega a US\$ 31,6 bilhões, ficando atrás somente do tráfico de armas e drogas. Uma forma para o combate do tráfico de órgãos consiste em investigar o rastro financeiro que esse crime possui. Desta forma, através do auxílio das Instituições Financeiras seria confiscado e bloqueado este dinheiro. Os resultados disto, refletiriam na desorganização e no enfraquecimento dos criminosos.

O aumento das doações de órgãos, reduz os casos deste tráfico. Isto pode ser explicado pela escassez de oferta, aonde o comprador recorre a qualquer meio para evitar a sua morte. Assim, a presença de campanhas podem incentivar a doação de órgãos, pois contribui para a compreensão das pessoas sobre a importância da doação de órgão. A decisão de doar órgãos deve ser tomada pela pessoa em vida e informada a família, visto que, após a morte a decisão fica nas

mãos da família (JUSTO, 2016).

A Lei nº 11.479/1994, do Município de São Paulo, surgiu com o objetivo de aumentar as doações de órgãos. No artigo 1º, a família que realiza a doação de órgãos é dispensada do pagamento das despesas do funeral do doador. A isenção do pagamento do Serviço Funerário, mediante o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.479/94, será divulgado em unidades hospitalares. O objetivo disto, consiste em aumentar o número de transplantes.

Outra questão, refere-se ao fato do tráfico fazer vítimas que estão em situações de pobreza e vulnerabilidade social. Desta forma, é essencial investir em programas de incentivo a doação. As medidas de combate ao tráfico devem ser direcionadas as pessoas com vulnerabilidade social e que não possuem a proteção estatal satisfatória. A decisão de tornar-se um doador deve ser discutida com a família, mediante o descrito no Código Civil. A decisão de doar os órgãos após a morte só ocorrerá se a família ou o cônjuge autorizar (BITTENCOURT, 2017).

No caso de falecimento a família pode recusar-se a não doar os órgãos do ente querido. Neste sentido, a recusa familiar é considerada o principal motivo para a não doação de órgãos. Só em 2018 cerca de 43% das famílias optaram por não doar os órgãos do seu parente. Por fim, conclui-se a necessidade de haver uma maior repressão e fiscalização do tráfico de órgãos. Diante disto, é essencial de investir em ações que tragam uma maior visibilidade para este crime. O objetivo disto, é fornecer as pessoas conhecimento sobre o tráfico de órgãos. No próximo capítulo será discutido sobre o tráfico de adoção ilegal.

2.1.4 Tráfico de adoção ilegal

O tráfico de adoção ilegal é o meio pelo qual os criminosos escolhem suas vítimas para a comercialização, de forma ilegal. Neste caso, as crianças são vendidas para casais que não podem ter filhos e moram fora do país. São crianças com idade entre 0 e 5 anos ou recém-nascidas com a pele clara. Geralmente as crianças são

adotadas por casais de outros países, aonde diminui o risco de serem encontradas. Desta forma, são vendidas por altos valores, devido à burocracia que existe para adotar uma criança de maneira legal. Com isso, as pessoas acabam optando pela forma clandestina (FONSECA, 2021).

O tráfico de crianças ocorre através do rapto, aonde serão afastadas dos pais biológico. Estas serão levadas para vários destinos, como o trabalho forçado, a prostituição, adoção por pais estrangeiros, casamento precoce e a retirada de seus órgãos para transplante ilegal. Este tráfico é percebido pelos traficantes como um negócio bilionário em que as mães entregam seus filhos para quadrilha com ou sem conhecimento sobre o que se trata.

Neste caso, os traficantes utilizam-se da internet para dificultar a ação imediata da polícia e a sua punição. Apesar disto, a internet tem sido usada para informar a população sobre a existência de raptos de adolescentes e crianças. Diversas campanhas em jornais, redes sociais e televisão vem informando sobre o desaparecimento e o rapto destes indivíduos (SILVA, 2022).

Existem relatos de mães que tem seus filhos levados por babás, mulheres, assistentes sociais e homens que faziam parte do círculo de amizade da família. No Brasil o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90) descreve os critérios para a adoção e proteção à criança e ao adolescente. O objetivo disto, é proteger os direitos da criança. Além disso, o ECA, prioriza à adoção por casais nacionais e em alguns casos para casais estrangeiros. Esta medida visa diminuir os casos de tráficos de crianças. No próximo capítulo será abordado sobre o tráfico de pessoas para o casamento forçado (FEITOZA, 2015).

2.1.5 Tráfico internacional para fins de exploração sexual:

O tráfico de pessoas para exploração sexual é uma prática que está elencada no nosso Código Penal Brasileiro, no artigo 149-A. Além disso, está ligado ao Direito Internacional, pois é uma prática que envolve vítimas do mundo todo. Por um tempo era difícil definir o tráfico internacional de pessoas. O motivo disto, está relacionado a ausência de uma visão no âmbito internacional do que se tratava tal atividade. Além

disso, o tráfico internacional de pessoas, pode ser entendido como prostituição, contrabando de pessoas e migração ilegal (SCHLIEPER; D'AVILLA, 2019).

O tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual estão relacionadas as relações de poder. Neste cenário, o traficante utiliza-se de meios de condução para enganar as vítimas com falsas promessas de emprego. O tráfico de pessoas representa uma atividade ilícita e ilegal, que desrespeita os direitos humanos. As principais vítimas são mulheres e crianças.

Para que tal atividade seja considerada um crime é necessário que seja constituído pelos seguintes elementos: indução, coação, ameaça, uso de força, violência, fraude e que as vítimas sejam vulneráveis. Estes elementos, levam as pessoas a serem enganadas e depois obrigadas a realizar o trabalho sexual. Se a atividade não apresenta nenhum destes elementos descarta-se a possibilidade de ser considerada um crime. (EVANGELISTA, 2018).

A medida que cresce o número de famílias chefiadas por mulheres mais torna-se evidente a ocorrência deste tipo de tráfico, pois com recebimento de baixos salários no Brasil, veem oportunidade de buscar uma vida melhor em outro país. Percebe-se a necessidade da atuação do Estado em atividades voltadas para melhores condições de vida da população, reduzindo, assim, a exploração sexual.

O estado que mais tem vítimas de tráfico para fins de exploração sexual refere-se ao estado de Minas Gerais (de 112 para 432). Já em São Paulo (de 249 para 96) e Goiás (de 310 para 116) registraram uma queda nestes casos. A forma como as quadrilhas agem está voltada para a obtenção de lucro em decorrência da vulnerabilidade de homens, adolescentes, mulheres e crianças (PRADO, 2017).

A única finalidade do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é a obtenção de lucro por quadrilhas que se aproveitam das situações de vulnerabilidade das vítimas. Estas pessoas não conseguem identificar-se como vítimas passando a adotar uma postura de responsável pela situação que estão vivendo. Com isso, acabam se calando e aceitando as condições impostas pelos aliciadores.

Os aliciadores podem conhecer as vítimas através de viagens e internet. Para

atrair as mulheres costumam oferecer propostas com altos salários para trabalhar no exterior. Ao chegar no local do suposto trabalho os aliciadores tomam os documentos da vítima e as obrigam a se prostituir. Estes, costumam passar-se por empresários de casas de show, homens de família, agências de turismo, donos de bares, salão de beleza e casas de jogos (MORAIS, 2022).

O perfil das vítimas dos exploradores são pessoas solteiras com a faixa etária entre 18 e 30 anos, com maior incidência entre os 18 e 20 anos. Não existe uma rápida solução para estes casos, porém a existência de depoimentos de vítimas representam um meio de informação importante para a população. Para muitos, o tráfico de pessoas é apenas uma lenda distante da realidade. Assim, é necessário desconstruir este estigma e chamar a atenção para este assunto. O motivo disto, refere-se ao fato de tratar-se de um crime lucrativo que todos os anos fazem novas vítimas. Não é admissível que após anos de evolução as pessoas continuem sendo percebidas como um produto sexual. Com isso, deve-se ressaltar a importância de proporcionar as vítimas um tratamento psicológico e oferecer segurança.

As vítimas são aliciadas para a exploração de trabalhos voltados para a área do sexo, pornografia, agências de turismo, seja em seu país de origem ou em outro. Esse tipo de tráfico tem como suas principais vítimas mulheres e adolescentes, que se encontram em estado de extrema vulnerabilidade e de necessidade financeira. O tráfico para a exploração sexual, é uma atividade difícil de se controlar e fiscalizar, pois os traficantes atuam como uma organização criminosa. Esta organização priva a vítima de sua liberdade, mantendo-as em cárcere privado (SILVA, 2020).

Com a globalização, os meios de comunicação facilitaram de forma ágil a comercialização de pessoas entre diversos países. Muitas destas vítimas são pessoas que buscavam um meio de ter uma vida profissional de sucesso e prosperidade e acabam sendo exploradas sexualmente. As pessoas aliciadas podem ser jovens, mulheres, rapazes e travestis voltados para o mercado da prostituição e do sexo.

As vítimas do tráfico de pessoas encontram-se em situações sociais precárias e

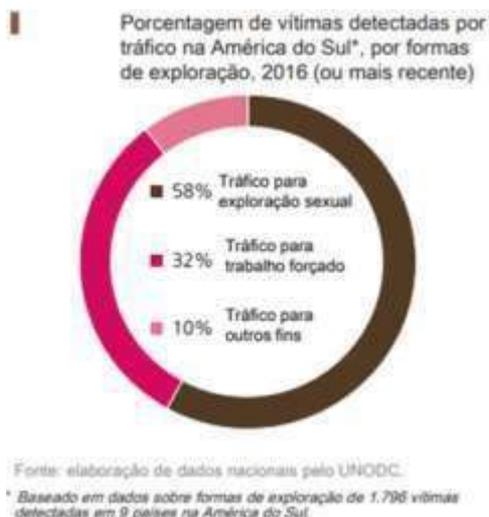
de pobreza. Além disso, podem atuar no mercado do sexo, oferecendo as vítimas falsas promessas de boas condições de vida, ótimos salários e bons empregos como babás, dançarinas, modelos ou garçonetes. Essas vítimas já sofreram com a violência extrafamiliar e intrafamiliar, tornando-se presas fáceis para os traficantes. Isto deve-se pela sua disposição e fragilidade (TORRES, 2012).

Os tipos de aliciamento acontecem de duas formas que são o aliciamento com mulheres que já trabalham no mercado da prostituição e aliciamento com tentadoras. A última forma de aliciamento citada está relacionada as mulheres, aonde os traficantes utilizam-se de falsas promessas de emprego. Este grupo é composto por mulheres adultas, autônomas, mães solteiras, desempregadas com baixa escolaridade e de baixo nível cultural e social (FRANZE; MALOA, 2018).

As vítimas que já trabalham na prostituição recebem dos traficantes promessas de alta lucratividade no exterior. Estas mulheres, encontram-se em situação financeira de insatisfação e de precariedade em relação aos lucros obtidos como profissionais do sexo. Estas pessoas têm consciência de que irão trabalhar no exterior na área da prostituição, mas desconhecem a parte que serão escravizadas.

No ano de 2012, o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo determinou ações de combate ao tráfico de travestis do Amazonas para São Paulo. Além disso, volta-se a atenção para o aliciamento na região nordeste de meninos com idade de 14 anos. Estes, acabam transformando-se em travestis para se prostituírem na cidade de São Paulo e em países da Europa. Por terem uma idade precoce acabam sendo fáceis de serem induzidos pelos aliciadores. Os jovens pertencem à classe baixa e sem estrutura familiar. Em grande parte, estão ligados ao dinheiro fácil e ao uso de drogas, que percebem o seu corpo como uma maneira de obterem alguma renda (ABDALLA, 2014).

O tráfico internacional de pessoas está relacionado a violação dos direitos humanos das pessoas. O motivo disto, refere-se ao desrespeito da dignidade do indivíduo. Este, está presente no mundo todo, sendo o Brasil considerado um dos maiores exportadores de mulheres para o mercado sexual e um dos menores em importação.



O gráfico acima, representa o resultado dos dados fornecidos pelo Relatório Global da UNODC em 2018. Nele, a exploração sexual é a forma mais frequente de exploração, abrangendo cerca de 1.796 vítimas. Estes resultados foram coletados em 9 países da América do Sul, incluindo o Brasil. Assim, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa um problema atual e real que acomete o mundo todo.

O tráfico para fins de exploração sexual está inserido em um cenário de desigualdade social do mundo capitalista. O perfil destas vítimas pode ser descrito como pessoas desempregadas, com baixo nível de instrução educacional e que encontram-se em situações de vulnerabilidade social. No próximo capítulo será descrito sobre o perfil das vítimas do tráfico sexual.

2.2 O PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO SEXUAL:

As pessoas vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual são aquelas vindas de classes populares com baixa escolaridade e que moram em condições precárias. Além disso, gays e travestis também estão inclusos nessa rede e obrigados a vender o próprio corpo, para obtenção de vantagens econômicas por terceiros. Os casos de tráfico são mais presentes no nordeste e norte do país. O

motivo disto, está relacionada ao fato da desigualdade social ser maior nestes lugares (MONGIM, 2013).

O aumento da desigualdade social provoca um aumento no número de tráfico. Isto deve-se ao fato das pessoas viverem em situações de desespero em busca de uma melhor condição de vida. Com isso, a atuação dos aliciadores torna-se mais fácil para fazer promessas de melhoria de vida e oferecer falsos trabalhos de grande lucratividade para as vítimas.

Em relação à faixa etária, as mulheres traficadas possui idade entre 13 a 30 anos. Já as crianças a partir de 12 anos, podendo variar mediante a preferência de cada cliente da rede de tráfico. As pessoas que sobrevivem através da prostituição podem ser consideradas vítimas, desde que, o seu direito de ir e vir tenham sido restringidos (VERSON, 2017).

Atualmente, é difícil definir um perfil padrão das vítimas. Isto deve-se a ideia de que qualquer pessoa que encontra-se em situações de vulnerabilidade podem ser exploradas. Na maioria das vezes as vítimas são mulheres, crianças, adolescentes e pessoas com baixas condições financeiras. Além disso, mães solteiras estão no grupo de vítimas do tráfico internacional de exploração sexual. O motivo disto, está relacionado a busca constante de melhores condições de vida em outros países.

Muitas destas mulheres nem ao menos concluíram seus estudos e já sofreram diversos abusos vindo de relacionamentos frustrados ou separações. Desta forma, acabam buscando uma condição de vida melhor em outros países para sustentarem e dar condições de uma vida melhor para suas famílias. Assim, são mulheres jovens e bonitas que não tem condições de pagar uma passagem no Brasil, quanto mais para o exterior. No próximo capítulo será descrito sobre o perfil dos aliciadores (MARQUES, 2019).

2.2.1 O perfil dos aliciadores

Os aliciadores ou criminosos são grandes proprietários de poder econômico altíssimo, proprietários de boates, prostíbulos ou até de estabelecimentos que facilitem a prática criminosa. Muitos são funcionários públicos das cidades das próprias vítimas, sendo elas mulheres, adolescente e crianças. Os aliciadores na maioria das vezes são homens na faixa etária de 20 a 59 anos. Muitos dos aliciadores são homens casados e empresários, com nível médio e superior com grande poder aquisitivo, donos de bares, restaurantes, donos de comércio e agências na área do turismo (LIMA; FARIAS, 2021).

O perfil do aliciador varia mediante a sua situação. Em determinadas ocasiões, o aliciador está próximo da vítima como, por exemplo, primos, amigo, tio e vizinho. Este possui a capacidade de agir sem que a vítima desconfie de suas intenções. Além disso, possui a habilidade de despertar na vítima o desejo de viajar para o exterior ou estado. A figura do aliciador é moldada através da sua necessidade e pode ser um homem ou uma mulher.

O recrutamento das vítimas pelo aliciador pode ocorrer em redes sociais ou sites de relacionamentos. Nestes ambientes, as pessoas são mais vulneráveis, pois expõe seu cotidiano e as informações pessoais na internet. Isto facilita o acesso às informações pelo aliciador e conseqüentemente a prática do tráfico. Já o aliciamento de menores, ocorre através do rapto. O motivo disto, está relacionado ao fato de não precisar conquistar a confiança da vítima e nem mostrar os ganhos que terá ao mudar-se para o exterior (TAVARES, 2019).

O recrutador terá várias faces, que utiliza-se para convencer as vítimas. Este procura sempre dizer apenas o que a vítima gostaria de ouvir como uma forma de ganhar a confiança delas. Posteriormente, tiram todos os documentos necessários para levá-la para o exterior. Ao chegar no local de origem às obrigam a trabalhar, relatando que precisam pagar a dívida adquirida com a sua viagem.

Os aliciadores e as quadrilhas dispõem de uma grande estrutura de meios de obter lucros e serviços. Alguns possui prestadores de serviços jurídicos, redes de transporte, fornecedores de documentos falsos e lavadores de dinheiro. Além disso, os aliciadores são pessoas conhecidas no país de origem e no local de destino das

vítimas. O aliciamento ocorre através da divulgação de bens materiais, exemplos de sucesso e riqueza proveniente do trabalho sexual no exterior (RIBEIRO, 2018).

Este crime tem baixo investimento, pois o gasto para falsificar documentos, hospedagem, transporte e alimentação por vítima é cerca de 30 mil dólares. A liberação da vítima da prostituição ocorre quando ela gera um lucro de 50 mil dólares. Assim, a vítima passará a ser um objeto de satisfação sexual do cliente. Antes de ser traficada muitos aliciadores não falam sobre o que se trata a atividade que irão executar.

Um estudo realizado pela UISG conclui que uma mulher ao ser traficada ela teria que praticar 4.500 relações sexuais para pagar a dívida ao aliciador. No interior os aliciadores convidam as meninas para trabalhar como atendentes, babás e modelos. Ao chegar no local de destino as meninas deparam-se com casas de prostituição. Assim, tornando-se escravas sexuais recebendo apenas a moradia e a alimentação (COUTINHO, 2016).

As casas alugadas pelos traficantes mudam constantemente. O motivo disto, é evitar que polícia identifique o local que as mulheres estão. As vítimas ficam juntas em espaços insalubres e pequenos. Ao terem contato com o cliente ficam expostas às doenças sexualmente transmissíveis, pois não costumam usar preservativos. Muitos aliciadores se aproximam das mulheres com o pretexto de namorá-la. Conforme os dias passam, este a chama para visitá-lo. Uma maneira atual de aliciar as mulheres é o uso da figura do namorado. Ao chegar na suposta casa do namorado ela depara-se com uma situação de tráfico, aonde será obrigada a se prostituir. Este modo dos recrutadores agir com o advento da internet tornou-se bastante comum.

A maioria das mulheres possui o desejo de retornar para o país de origem, porém renunciam a ideia de terem sido prostituídas ou traficadas. Esta concepção leva a escassez de denúncias sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Além disso, os traficantes costumam ameaçar a vítima de matar a sua família (RORIZ, 2021).

É necessário enfatizar que o tráfico de pessoas está associado a entrada ilegal em qualquer país. O motivo disto, ocorre devido a entrada de pessoas em um país,

mediante a utilização de fraude, coerção ou força, estando sujeito ao abuso ou exploração. Uma forma que os aliciadores usam para impedir que vítima fuja é através da apreensão do CPF, passaporte e RG. O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual já esteve presente em 18 campanhas de prevenção, aonde eram alertadas sobre a retirada da posse de seu passaporte.

O Brasil tornou-se um país atrativo para os aliciadores pela sua imagem. Isto deve-se pelo fato de ser considerado o país do samba e do carnaval com belas mulheres. Outro fator está associado a presença da desigualdade social no Brasil que leva as pessoas a viver em situações de vulnerabilidade em decorrência do aumento do desemprego (BONATO, 2013).

2.2.2 Recrutamento para o tráfico internacional para exploração sexual

O tráfico internacional para o trabalho sexual é um crime que ocorre com ou sem consentimento da vítima. Assim, apesar da lei impor que para ser crime, a vítima deve ser obrigada e ameaçada. O motivo disto, está associado ao fato da vítima em casos de vulnerabilidade não ter escolha. São inúmeros os meios utilizados pelos aliciadores para a prática desta atividade, já o casamento forçado e a proposta de trabalho forçado deve se dar devida atenção, pois foram inseridos a pouco tempo na sociedade internacional. (GRACIANO, 2021)

A maior parte das vítimas são mulheres e adolescentes, que sonham em ganhar muito dinheiro e ter uma vida melhor em outro país. Através de falsas propostas de trabalho, as vítimas são enganadas e posteriormente obrigadas a dar seus pertences para os aliciadores. Com isso, ficam à mercê dos criminosos, trancadas, sofrendo abusos, violência física, estupro, obrigadas a ingerir bebidas e até drogas ilícitas. Estas serão forçadas a trabalhar para pagar a moradia, alimentação, vestimenta, acabam contraindo mais dívidas com os aliciadores e não retornam mais para casa.

O recrutamento da vítima ocorre através do engano, fraude ou abuso em

decorrenciada vulnerabilidade da pessoa. Estas são informadas mediante o anúncio, propagandaou redes sociais sobre a falsa proposta de trabalho. Outra forma é através do aliciamento por abordagem aonde o aliciador infiltra-se em uma comunidade para persuadir as vítimas (RAMINA, 2013).

Quando trata-se de crianças acabam sendo raptadas ao receberem brinquedos em shoppings, escolas ou ruas. Além disso, é comum ver no interior da Bahia, crianças sendo vendidas pelos próprios pais às margens das rodovias. Estes acreditam que ao vender estão livrando os filhos da miséria. Nesta situação as crianças acabam indo com a sua própria vontade e consentimento. Elas acreditam nas promessas do aliciador. Neste caso, a coação é feita apenas psicologicamente para induzi-la.

Os documentos da vítima são retirados ao chegar no local para dificultar a possibilidade delas fugirem. As mulheres vítimas do tráfico não percebem que serão obrigadas a se prostituírem e a ter relações com vários clientes por dia. Existem mulheres que já trabalham com a prostituição, mas não informadas que irão viver em condições privadas e sua liberdade será restrita. Nos casos do tráfico humano mesmo que haja o consentimento da vítima é considerado um crime, pois foi consentido através das falsas promessas do aliciador (NOGUEIRA, 2014).

2.2.3 Prevenção ao tráfico para exploração sexual.

A principal forma de evitar este crime é através da conscientização das pessoas, principalmente das mulheres. Por meio da informação a vítima que se tornaria uma presa fácil para os criminosos, passa a ter meios estratégicos de se defender contra qualquer tipo de aliciamento. Os meios mais eficiente nos dias atuais continua sendo o acesso as redes de informação e aos meios de comunicação (OLIVEIRA, 2017).

O combate ao tráfico de pessoas representa um desafio a ser resolvido pelos países. Isto deve-se por ser considerado um crime silencioso, com a ausência de rastros dos traficantes e pelo silêncio das vítimas. Nos últimos anos percebe-se a

presença de ações e reflexões das autoridades para buscar dados, estudos científicos e casos concretos sobre o tráfico humano. Através disto, criou-se uma política internacional para o combate do tráfico de pessoas, este ficou conhecido por Convenção de Palermo.

A convenção ocorreu na Itália, onde ocorreu a elaboração de dois protocolos adicionais. O primeiro visava o combate ao tráfico de migrantes por via marítima, terrestre e aérea. Já o segundo refere-se à prevenção, punição e repressão do tráfico de pessoas, em ênfase de crianças e mulheres. A Convenção não tipifica das condutas delitivas, representam medidas que devem ser cumpridas pelos países membros. Isto prever técnicas e medidas de investigação que tem como propósito o combate e a prevenção visam da criminalidade organizada (DORNELAS, 2019).

A existência de campanhas contra o tráfico de mulheres gerou intensos debates na França, Holanda, Inglaterra e Alemanha. Estes debates contribuíram para a criação do acordo para repressão do tráfico de mulheres brancas assinado em 1710. No dia 15 de novembro de 2000 foi criada a Convenção das Nações Unidas. Esta é regida por três protocolos que são relacionados à prevenção, punição e repressão (CUNHA, 2019).

O Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição no tráfico de pessoas tem o objetivo combater e prevenir o tráfico de seres humanos, promover a cooperação entre os estados-membros e proteger as vítimas. O carácter do protocolo volta-se o aspecto repressivo, social e preventivo. Este possui como principal objetivo a recuperação das vítimas e a garantia de seus direitos humanos.

Este protocolo fornece as vítimas o atendimento físico, psicológico e social.

Este protocolo representa a principal forma de combate ao tráfico humano. Além disso, o estado prevê fornecer a assistência médica, educação, alojamento adequado e oportunidades de emprego. Em 2006, o Brasil implantou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006), que busca implementar campanhas de conscientização e a cooperação entre órgãos policiais internacionais e nacionais e internacionais (MELO, 2017).

O Brasil, é considerado pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODC) como o maior exportador de pessoas para o tráfico internacional. Além disso, o governo brasileiro tem desenvolvido projetos e realizado ações para prevenir e reprimir o tráfico humano. Além disso, a sociedade civil tem buscado criar movimentos, estudos e organizações para a identificação de casos envolvendo vítimas traficadas (SÁLVIA, 2017).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante dos resultados desta pesquisa foi possível analisar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Observa-se que uma das razões para o aumento deste tráfico está relacionado a situação social precária, a miséria e ao desemprego. Diante disto, a presença de políticas públicas como campanhas, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o protocolo relativo à prevenção, repressão e punição representam ferramentas valiosas no combate ao tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas representa um conceito jurídico originado no século XIX. Este, caracteriza-se pelo transporte, abrigo, recrutamento, transferência e o recebimento de pessoas, mediante a ameaça ou uso da força. No século XIX, ocorreu várias rejeições ao tráfico de pessoas negras para o trabalho escravo e de mulheres brancas para a prostituição. Nesta época a prostituição era definida como um desvio social e uma doença. Além disso, era vista como um empecilho à moralidade e à civilização que percorriam as fronteiras nacionais.

Em 1904, foi criado o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas. Esse foi a primeira medida internacional para tratar de assuntos voltados para o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Entre o século XIX e XX, a prostituição representava uma ameaça ao casamento, corpo, propriedade, família e trabalho. As prostitutas eram perseguidas, pois eram definidas como empecilhos para a moral da cidade. Naquele tempo, as casas das prostitutas eram afastadas da população e a sua circulação nas ruas eram controladas.

Em 2000, o tráfico de seres humanos foi adicionado ao protocolo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. Este protocolo ficou conhecido como Protocolo de Palermo. Nele, o tráfico de seres humanos foi definido como uma forma de recrutar, transportar, transferir e alojar as pessoas, recorrendo à uso da força, ameaça, engano, coação, fraude, abuso de autoridade e rapto. A maioria destas pessoas encontram-se em situação de vulnerabilidade, onde o aliciador utiliza-se de falsas promessas de emprego e melhores condições de vida para obter o consentimento de uma pessoa.

O tráfico de pessoas representa um negócio com alto lucro e baixo risco. Além disso, possui um baixo custo em relação ao tráfico de drogas, armas, aliciamento, transporte e alojamento. Diante disto, faz-se necessário a criação de medidas para combater o tráfico de pessoas. Cabe mencionar a importância do Protocolo de Palermo no âmbito jurídico nacional e internacional. Este, estabeleceu novos parâmetros para a caracterização do tráfico humano de forma mais ampla e auxiliou na criação de práticas para a prevenção e proteção às vítimas.

O Brasil implementou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), por meio do Decreto nº 5.948/2006. Esta, representou a primeira política de Estado implantado no país que buscava a prevenção, o combate ao tráfico humano e o suporte às vítimas. Através do Decreto nº 6.347/2008 foi aprovado o I, II e III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O objetivo era fomentar o conhecimento multidisciplinar entre os atores e setores sociais. Com isso, seria possível planejar as ações da PNETP. Vale ressaltar que as políticas públicas devem estar centradas na manutenção da segurança pública, reduzir e prevenir os casos de tráfico de pessoas.

É essencial enfatizar que tanto a ação governamental como a sociedade civil deve focar a sua atenção para a Política de Segurança Pública no processo de resgate e humanização do cidadão, principalmente em locais de vulnerabilidade social extrema e situações de desigualdade social. São nestes locais que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é mais evidente. O desafio atual é criar uma política de Segurança Pública que seja constante e ativa, para este tipo de caso.

Assim, que este estudo seja capaz de chamar a atenção dos pesquisadores para o desenvolvimento de novas pesquisas sobre a temática. Desta forma, será capaz não só de auxiliar na redução dos problemas de tráfico existentes na sociedade, mas também, no desenvolvimento de métodos que permitam compreender os motivos que levam ao aumento do tráfico e as possíveis formas de prevenir a sua disseminação.

4 CONCLUSÃO

Através deste estudo foi possível realizar uma análise sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Desta forma, buscando demonstrar a importância de identificar o perfil dos aliciadores e a maneira que se utilizam para recrutar as vítimas.

O tráfico de pessoas é uma prática prevista no artigo 149-A do Código Penal Brasileiro. Neste código descreve o tráfico como uma forma de aliciamento e recrutamento de pessoas, mediante o uso de violência e de ameaças a vítima. A sua finalidade consiste em recrutar as vítimas para a exploração sexual, adoção ilegal, tráfico de órgãos, trabalho escravo e condições análogas à escravidão. O tráfico de pessoas está presente nos países desde a Antiguidade, onde vem sendo combatido e ofertado um suporte especial às vítimas.

Os aliciadores são impulsionados pela questão econômica. Isto ocorre devido a situação de vulnerabilidade social da vítima, que ao buscar por melhores condições de vida em outros países, acaba caindo em ilusões fraudulentas. A Lei nº 13.344/16, foi criada com o objetivo de combater o tráfico de pessoas, visto que representa um dos crimes mais presente na sociedade. Essa nova legislação busca não só combater a causa do tráfico, mas ofertar um maior suporte às vítimas para a recuperação destas, após o trauma.

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é complexo, pois ocorre a cooperação de vários países para a prática do crime. Diante do exposto, é possível compreender os fluxos do tráfico de pessoas seguem uma regra mundial. Por exemplo, a maioria dos fluxos ocorre de um país com condições financeiras menores para um com condições mais favoráveis. A problemática do tráfico para fins sexuais, não será resolvido apenas com a criação de acordos internacionais ou novos tipos penais. A sua existência está permeada por diversos problemas sociais que interferem na criação de uma medida efetiva para o combate. A sociedade precisa se mobilizar para criar uma maior conscientização sobre o tráfico de pessoas e os danos causados as vítimas. Os canais de denúncia e os meios de comunicação precisam ser amplamente divulgados para a sociedade.

As vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está associado a precarização das relações de trabalho, pobreza e à falta de políticas estatais efetivas. Para a efetividade das Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de

Pessoas faz-se necessário a participação do estado, governo, sociedade e a incorporação de programas e ações. As políticas públicas, devem garantir a concepção intersetorial e multidimensional para o combate do tráfico de pessoas.

Em relação aos meios para o enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, destaca-se o Protocolo de Palermo. Este protocolo foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1999. O seu objetivo é abordar todos os tipos de tráficos de pessoas através da elaboração de uma convenção internacional contra criminalidade organizada transnacional.

Ao longo do trabalho foi discutido sobre os tipos de tráfico, formas de recrutamento, medidas de conscientização, bem como o perfil das vítimas e dos aliciadores. O objetivo disto, é compreender como acontece o tráfico de pessoas e quais os fatores responsáveis pela sua ocorrência. Ao partir desta permissa, torna-se possível criar medidas de prevenção contra o tráfico de pessoas que reduzam a sua ocorrência.

Para se alcançar o objetivo do estudo, foi necessário passar por umas etapas, capazes de tornar a compreensão do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual mais claro e objetivo. Por isso, tratou-se de analisar os tipos de tráfico, como acontece o recrutamento, o perfil do traficante e das vítimas, bem como identificar as medidas de conscientização existente no combate do tráfico.

Ao fazer uma análise, notou-se que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está associado as condições de vulnerabilidade de um determinado indivíduo. Assim, é importante salientar a necessidade de políticas públicas que direcione um olhar acolhedor para as pessoas em situações de precariedade e de desemprego. Portanto, o presente estudo buscou analisar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Além disso, buscou mostrar a importância da conscientização para a redução e prevenção dos casos de tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Y. **Tráfico de pessoas e exploração sexual: entenda o que é e saiba como denunciar**. São Paulo, 2014.
- ALCANTARA, I.S; MENDES, D.C.V.T. **O tráfico internacional de pessoas e os direitos das mulheres: uma análise dos principais instrumentos internacionais**.Bauru, 2018.
- ANDRADE, L.A.A.L.M. **Dificuldades da erradicação da escravidão moderna: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual**. Brasília, 2017.
- BAENINGER, Rosana. **Governança das Migrações: Migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil**. Campinas. 2018.
- BARACHO, H.U; MOURA, B.L.T; BRISOLA, A.K.S. Trabalho escravo contemporâneo: a emenda Constitucional n. 81 e o Projeto de Lei do Senado n. 432. **Revista CEJ**. São Paulo, 2017.
- BIASIBETTI, M. O tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo em Moçambique: Um olhar a partir de três estudos realizados pela CEMIRDE. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. São Paulo, 2021.
- BITTENCOURT, M.F. A proibição da comercialização de órgãos humanos à luz da bioética e dos direitos da personalidade. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59578>. Acesso em: 04/10/2022.
- BONATO, Adriana Campos.**Tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual comercial**. Curitiba. 2013.
- BRAGA, A. G.M et al. Formas contemporâneas de trabalho escravo: **IV Seminário Internacional do NETPDH**. São Paulo: PPGD, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- _____. **Decreto nº. 917, de 24 de outubro de 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-917-24-outubro-1890-518109-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- _____. **Decreto nº 5948. DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial**. Disponível em<<https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:federal:decreto:2006-10-26;5948>> Acesso em: 10/11/2022.
- _____. **Lei nº 13.344, de 06 de Outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas**. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13344-6-outubro-2016-783708-publicacaooriginal-151187-pl.html>> Acesso em: 10/11/2022.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo, 2010.

CARDOSO, F.H. LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997. **Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm#:~:text=L9434&text=LEI%20N%C2%BA%209.434%2C%20DE%204%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201997.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20remo%C3%A7%C3%A3o%20de,tratamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.> Acesso em: 10/11/2022.

COUTINHO, A.G.S. O tráfico internacional de mulheres e a mobilidade nas fronteiras brasileiras. **Anais do 7º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária.** Ouro Preto, 2016.

CUNHA D.C.S. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/Arquivos/Comuns/Programas/Projetos/NETP/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf>>, Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL. **Declaração de Istambul sobre tráfico de órgãos e turismo detransplante.** São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.transplante.rj.gov.br/Site/Arq/declaracaoistambul.pdf>. Acesso em: 02/10/2022.

DORNELAS, L.F. The criminal prosecution of the international trafficking of human beings in the federal justice system of Brazil. **Oñati Socio-Legal Series**, 2019.

EVANGELISTA, C.B. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** São Paulo, 2018.

FARHAT, R. Auditor fiscal do Trabalho, Curicaca conta como resgatava trabalhadores em fazendas do Pará. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** Brasília, 2013.

FEITOZA, A.P.S. **Tráfico de crianças e adolescentes sob a ótica do direito nacional e internacional.** Assis, 2015

FONSECA, V.L.A.S. **Crianças invisíveis: o problema da desistência no processo de adoção, após o estágio de convivência e a responsabilização civil por conta dessa desistência.** Gama, 2021.

FRANZE, J.J; MALOA, J.M. A problemática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: uma análise entre Moçambique e outros países da SADC. **Revista da Faculdade de Direitos da UFRGS.** Paraná, 2018.

GALHARDO, A.D. **Lei nº 11.479, de 13 de Janeiro de 1994. Dispõe sobre dispensa de pagamento ao serviço funerário municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1994/1148/11479/lei-ordinaria-n-11479-1994-dispoe-sobre-a-dispensa-de-pagamento-ao-servico-funerario-municipal-de-taxas-emolumentos-e-tarifas>>

devidas-em-razao-da-realizacao-de-funeral-1994-01-13-versao-original> Acesso em:10/11/2022.

GONÇALVES, B.A. **Notificação Compulsória de Crimes de Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil na Internet: Necessidade de Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente**”, **Revista Eletrônica Direito & TI**. São Paulo, 2019.

GRACIANO, R.F. **O tráfico de pessoas e suas modalidades**. Anápolis, 2021.

GUEDES, H. **Interpretação da declaração de Istambul sobre o tráfico de órgãos e turismo de transplante**. São Paulo, 2015. Disponível em: https://hariadine.jusbrasil.com.br/artigos/250405748/interpretacao-da-declaracao-de-istambul-sobre-o-trafico-de-orgaos-e-turismo-de-transplante?ref=topic_feed. Acesso em: 05/10/2022
Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1994/1148/11479/lei-ordinaria-n-11479-1994-dispoe-sobre-a-dispensa-de-pagamento-ao-servico-funerario-municipal-de-taxas-emolumentos-e-tarifas-devidas-em-razao-da-realizacao-de-funeral-1994-01-13-versao-original>> Acesso em:10/11/2022.

JUSBRASIL. **Decreto Nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano**. Disponível em:< <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/94100/decreto-6347-08>> Acesso em: 10/11/2022.

JUSTO, Marcelo. **As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo**. São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn. Acesso em: 05/10/2022.

LAZZURI, Milena Sabatini. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/traficointernacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual/>. Acesso em: 05/10/2022.

LIMA, J.D.A; FARIAS, L.R. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual á luz da legislação penal brasileira**. São Paulo, 2021.

MARIANO, E; BRAGA, C; MOREIRA, A. **Estudo sobre o tráfico de órgãos e partes do corpo Humano na Região Sul de Moçambique**. São Paulo, 2016.

MARQUES, F.T.O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**. SãoPaulo, 2019.

MATTE, N.L. **Tráfico de órgãos: a (im) possibilidade da legalização da comercialização de órgãos no Brasil e os entraves à doação**. Rio Grande do Sul, 2017.

MATTE, N.L. **Tráfico de órgãos: a (im)possibilidade da legalização da**

de órgãos no Brasil e os entraves à doação. Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/174/1/201NicoleLenhahardtMatte.pdf>
Acesso em: 03/10/2022.

MELO, M.R.G. **Tráfico para fins de exploração sexual: consequências no ordenamento jurídico brasileiro.** Anápolis, 2017.

MENEZES, F.F. J.; MIZIARA, R.M.P.T. **Suas Coordenadorias Temáticas.** São Paulo, 2020.

MONGIM, E.A. Tráfico de seres humanos: o bem jurídico tutelado posto em risco e os aspectos sociais. **Revista Athenas.** São Paulo, 2013.

MORAIS, M.I.N. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.** São Paulo, 2022.

NOGUEIRA, J.S. **Enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: atuação do núcleo de enfrentamento na cidade de Salvador.** Salvador, 2014.

NUCCI, G.A.R. **O tráfico interno e internacional de pessoas.** São Paulo, 2015.

OLIVEIRA K.A. **Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica.** São Paulo, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÃO. **Guia de Estudos.** São Paulo, 2011.

PRADO, Lhauana Nicodemos de. **Tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.** Goiás, 2017.

RAMINA, L. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia.** Parana, 2013.

RIBEIRO, G.N. **Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual: análise jurídica doutrinária.** São Paulo, 2018.

ROCHA, V.M.A. **Elaboração e implementação de protocolo de atendimento aos casos de violência contra crianças e adolescentes pelas equipes de saúde da família na regional venda nova no município de Belo Horizonte em Minas Gerais.** Minas Gerais, 2013.

RODRIGUES, Thais de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual:** São Paulo – SP: Saraiva, 2013.

RORIZ, V.M. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Anápolis, 2021.

SALVIA, S.G.C. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na trílice fronteira.** São Paulo, 2017.

SCHLIEPER, L; D'AVILLA, C.D.B. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e seu enfrentamento sob ótica internacional e nacional. **Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, C.C.L. **A vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente ao tráfico humano**. São Paulo, 2022.

SILVA, Poliana Santana. **O tráfico de pessoas como modalidade de crime organizado transnacional**. Gionésia, 2020.

SOUSA, B. A.C.R. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: a questão do consentimento**. Brasília, 2018.

SOUTO, Luiza. Denúncias de tráfico de crianças no Brasil são acima da média global. **Universa**. São Paulo, 2017.

SOUZA, Caio Humberto Ferreira Dória de Souza. **Operação Bisturi: Um estudo de caso sobre o tráfico de órgãos no Brasil e a Legislação Pertinente**. Aracaju, 2016.

SUGUIMATSU, Marlene T. Fuverki. **Condições De Existência Digna, Direitos Mínimos Do Trabalhador e o Paradoxo Do Trabalho Escravo ou em Situação Análoga a de Escravidão**. Curitiba, 2009.

TAVARES, L.S.L. **Tráfico internacional de crianças: panorama internacional de medidas de proteção e o movimento interno para a repressão da prática ilícita**. Macaé, 2019.

TORRES, Caetano Alves. **Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a ótica da tutelados direitos humanos**. Rio de Janeiro, 2007.

TORRES, H. **Tráfico de mulheres- exploração Sexual: liberdade à venda**. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2020**. Vienna. 2021.

VENSON, A.M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2013.

VILLAÇA, C. Baseado em fatos surreais : A novela para garantir a publicação da lista suja e impedir a flexibilização do conceito de trabalho escravo no país teve mais de 43 mil pessoas resgatadas, de 2003 a 2017. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, 2018